

LEI Nº. 1.279/2017, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Câmara Municipal de Tarumã

PROTOCOLO GERAL 0001181
Data: 19/12/2017 16:40
LEG EME 3/2017

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE ESCOLAR A ESTUDANTES MATRICULADOS EM CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES E DE GRADUAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

“Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio transporte a estudantes que estejam matriculados em curso técnico profissionalizante ou graduação prioritariamente e de forma não cumulativa. Havendo disponibilidade orçamentária e de logística, poderão também atendidos os cursos de pós-graduação, por critérios a serem estabelecidos pela AETA.”

§1.º - Compreende-se auxílio transporte a concessão de:

I – Transporte por meio de veículos oficiais, em simetria analógica ao artigo 4.º da Resolução FNDE n.º 45, de 20 de novembro de 2013;

II – Bilhetes (passes) de transporte coletivo (ônibus, vans ou outros similares), em observância à Lei Estadual n.º 11.258/02, de 06 de novembro de 2002, cuja contratação será pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e/ou pela Lei Federal n.º 10.520/02, de 17 de julho de 2002.

§2.º - Para os efeitos desta Lei, o curso deverá ser de tempo igual ou superior a 12 (doze) meses, excluindo “cursinho pré vestibular”, ensino fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

§3.º - O auxílio transporte instituído por esta Lei é para:

I – Período Noturno: Assis/SP, Marília/SP, Cândido Mota/SP, Cornélio Procópio/PR e Paraguaçu Paulista/SP;

II – Período Diurno: Assis/SP.

III – Bilhetes (passes), para destino de até 30 km (trinta quilômetros) de Tarumã ao destino, realizando percurso de ida e volta diariamente.

a) Inclui-se neste inciso como destino o município de Ourinhos por já existir estudante utilizando passe diariamente.

IV- Bilhetes (Passagens) com até 200 km (duzentos quilômetros) de Tarumã ao destino, com oferta limitada a 2 (duas) passagens por mês, sendo uma de ida e outra de volta .

Art. 2º. – O benefício instituído por esta Lei, sua dimensão fica restrita aos limites financeiros e orçamentários do Município de Tarumã.



Art. 3º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com a Associação de Estudantes de Tarumã – AETA, inscrita no CNPJ n.º 03.148.712/0001-40, para o fim de viabilizar a execução do presente benefício estudantil, sem qualquer contraprestação financeira.

Parágrafo único – A Diretoria da AETA e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo se reunirão semestralmente, para dirimir assuntos relacionados a execução da presente parceria.

Art. 4º. – Para obtenção do benefício instituído por esta Lei, os estudantes deverão realizar suas inscrições junto a AETA, mediante a apresentação das seguintes documentações:

I – Cópia da Cédula de Identidade;

II - Cópia do CPF;

III - Cópia de um comprovante de residência atualizado, dos últimos três meses, registrado em seu próprio nome ou de seus genitores, responsável legal, ou ainda, declaração de aluguel com firma reconhecida em Cartório ou contrato de locação em vigência;

IV - Atestado ou declaração de matrícula atualizado, em documento original timbrado da instituição de ensino;

V – Foto 3x4;

VI - Cópia do comprovante de quitação eleitoral;

VII - Comprovante, fornecido pelo Estratégia Saúde da Família, de que o aluno reside no município a pelo menos 1 (um) ano.

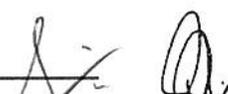
“VIII – Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito negativo, sobre tributos imobiliários referente ao imóvel onde reside o estudante, desde que este seja de propriedade do mesmo, de seus genitores ou responsável legal. No caso de imóvel locado ou cedido, fica dispensada a apresentação de tal documento, nos termos do inciso III.”

§1.º - Não será admitida a apresentação de carteira de identificação estudantil, contrato de prestação de serviços educacionais, ou boleto bancário como comprovante de matrícula.

§2.º - A inscrição para transporte por meio de veículos oficiais, está sujeita a verificação de disponibilidade de vagas.

Art. 5º. – Após a inscrição de que trata o artigo anterior, o estudante deverá efetivar seu cadastro semestralmente junto ao departamento responsável pelo Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Parágrafo único – Considerar-se-á inscrito, com os direitos ao benefício do programa e embarque garantido, todo aluno que realizar os procedimentos de inscrição e entrega de todos os documentos, sendo garantido ao Poder Público o impedimento de embarque de qualquer aluno, que não realizar o cadastro e recadastro de que trata o artigo anterior.



Art. 6º. – A execução deste benefício se dará de segunda-feira a sexta-feira nos períodos de fevereiro a junho e agosto a dezembro, fora deste período, o estudante deverá protocolar solicitação de transporte junto a AETA, a qual, juntamente com a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esportes e Turismo, avaliará a disponibilidade para atendimento.

Parágrafo único – Será ofertado auxílio transporte para reposição de aulas nos casos de alternância do período letivo, em virtude de greve das Instituições de Ensino.

Art. 7º. – A AETA deverá, quando necessário, em eventual fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, enviar todos os documentos que ensejaram a concessão do benefício.

Parágrafo único – O atraso injustificado na prestação da informação, ensejará notificação para regularização e no caso de total descumprimento a suspensão do transporte.

Art. 8º As obrigações, normas comportamentais e sanções por indisciplina dos alunos, bem como as regras aplicadas aos coordenadores de rota serão regulamentadas através de Instrução Normativa expedida pela AETA – Associação de Estudantes de Tarumã.

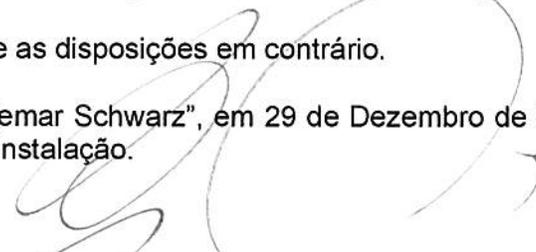
Art. 9º. – As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado expedir Decreto, a fim de proceder a regulamentação desta Lei.

Art. 11. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 12. – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 29 de Dezembro de 2017, 27º. Ano da Emancipação Política e 25º. Ano da Instalação.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL


Fernandes Baratela
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, em 29 de Dezembro de 2017.


Fernandes Baratela
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO